



# Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.684.217/0001-23

## LEI COMPLEMENTAR Nº 50 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

**PUBLICADO EM:**

13 / 12 / 2024

**PAÇO MUNICIPAL**

Ronaldo

**RESPONSÁVEL**

*"Dispõe sobre a reciprocidade para isenção do pagamento de taxa municipais ao estado de Minas Gerais, suas fundações e autarquias, e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída para fins desta lei, a reciprocidade para isenção do pagamento de taxas municipais, à administração pública direto do Estado de Minas Gerais, suas fundações e autarquias, com fulcro na alínea "a" do inciso X do artigo 27 do Decreto Estadual nº. 38.886 de 1º de julho de 1997.

**Art. 2º.** As ações previstas nesta Lei ficam incluídas na Lei 1.838 de 2024, a qual dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 13 de dezembro de 2024.

  
José Francisco Matos e Silva

Prefeito Municipal